

RECUPERAÇÃO DE AVALIAÇÕES

Norma 011

Dispõe sobre a realização de avaliações formais em 2ª chamadas.

Art. 1º - Será facultado ao aluno, regularmente matriculado nas disciplinas do Curso de Graduação da FADISMA, o direito de realizar em 2ª chamada as avaliações formais que porventura não tenha comparecido, desde que estejam enquadrados nos seguintes casos de impedimento:

I. os previstos na Lei nº 4375/64 (manobras ou exercício militares), comprovados por documento da respectiva unidade militar;

II. internação hospitalar devidamente comprovado;

III. doença impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico reconhecido na forma da lei;

IV. luto por parentes ou afins em linha reta, ou colaterais até segundo grau, comprovável pelo respectivo atestado de óbito;

V. convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

Parágrafo único. O aluno poderá requerer a realização de qualquer avaliação formal em 2ª chamada, de acordo com os critérios previstos neste artigo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, junto à Secretaria Geral, em formulário próprio, com o motivo da ausência devidamente comprovado.

Art. 2º - O aluno poderá requerer antecipadamente à Coordenação do Curso a realização de avaliação em data distinta da prevista no Plano de Ensino.

§ 1º - O aluno poderá requerer a realização de qualquer avaliação formal em data distinta da prevista no Plano de Ensino quando estiver previamente ciente da futura impossibilidade de realizar a avaliação.

§ 2º - O aluno protocolará pedido de realização de avaliação formal em data distinta, no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis anteriores à avaliação formal, junto à Secretaria Geral, em formulário próprio, com o motivo da ausência devidamente comprovado.

Art. 3º - Entende-se por avaliação formal toda a avaliação prevista no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 4º - O aluno, no ato do protocolo do requerimento, deverá efetuar o pagamento do respectivo emolumento.

Art. 5º - As avaliações em 2ª chamada ou em data distinta da prevista no Plano de Ensino serão realizadas na última semana de aula do período letivo, nos dias e horários da disciplina, ou quando o professor da disciplina achar mais conveniente.

Art. 6º - A Coordenação Geral da Graduação apreciará o requerimento e, uma vez deferido, encaminhará ao professor ministrante da disciplina que marcará a nova data e horário para a realização das avaliações em 2ª chamada ou em data distinta da prevista no Plano de Ensino, conforme o Calendário Escolar.

Art. 7º - Os casos especiais deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado da Graduação.

Art. 8º - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se todas as disposições em contrário.